



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

**LEI Nº 1655, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992.**

**Dispõe sobre reajuste de vencimento e  
salário do Quadro de Pessoal do Poder /  
Executivo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustados, com efeito retroativo a  
1º de setembro de 1992, o vencimento e o salário de todo o /  
pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, /  
abrangido pelos Quadros EFETIVO, SUPLEMENTAR e de PROVIMENTO /  
EM COMISSÃO, instituídos pela Lei nº 1.618, de 18 de março de  
1992, em oitenta por cento.

Art. 2º O reajuste objeto desta Lei incide sobre o  
vencimento e o salário percebidos no mês de agosto de 1992.

Art. 3º Se for necessário, deverá o Prefeito Municipa -  
l abrir crédito especial ou fazer suplementação de recursos  
orçamentários, através de decretos, para o empenho da despesa  
proviniente do reajuste aqui tratado.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação em placards da Prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOI  
ÁS, 22 de setembro de 1992.

  
AVIMAR JACINTO CABRAL  
Prefeito Municipal

  
CÉSAR DE FREITAS SILVA  
Secr. Municipal de Administração